**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 293/2025**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 293/2025**

Trata-se de termo de dispensa, em cumprimento dos requisitos contidos nos incisos V, VI e VII, do artigo 72, da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021 (NLL), e no Decreto nº 1.058 de 15 de dezembro de 2023 que regulamenta a referida Lei Federal no âmbito municipal, referente à realização de procedimento licitatório pelo Município de Maravilha - SC, situado na Avenida Euclides da Cunha, nº 60, Centro do Município de Maravilha/SC, através do Ordenador de Despesas, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, **GILSON LUIZ FARINON**, para a contratação do seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE 472 MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS, COM PORTE MÍNIMO DE 50 (CINQUENTA) CENTÍMETROS, PARA FINS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA E PROTEÇÃO DO SOLO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO DA ESCOLHA**

A presente contratação direta se enquadra no disposto no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse os limites legais estabelecidos para esse tipo de procedimento.

Adicionalmente, fundamenta-se no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que estabelece que, na interpretação de normas sobre gestão pública, devem ser considerados os obstáculos e dificuldades reais enfrentados pelo gestor público, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. Tal dispositivo reforça a necessidade de soluções administrativas céleres e adequadas à realidade local, especialmente em situações em que há demanda por respostas rápidas

A presente contratação visa atender à necessidade urgente e específica da Secretaria para a recuperação ambiental de área degradada em Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecido no Plano de Recuperação de Área

Degradada (PRAD) e na Autorização Ambiental nº 12.052/2025.

A aquisição das mudas é imprescindível para garantir o plantio adequado das espécies nativas, com porte mínimo de 50 centímetros, evitando a necessidade de replantio, assegurando assim a eficácia da recuperação do solo e da vegetação local. Em razão da fragilidade e características específicas das mudas, faz-se necessária a aquisição junto a fornecedores especializados, de modo a garantir a retirada imediata e transporte adequado, evitando danos e perda do material.

A contratada apresentou proposta compatível com os preços de mercado, conforme pesquisa prévia realizada com base em serviços similares executados por outras administrações municipais e realização de pesquisa de preços com outras empresas do ramo. Além disso, demonstram capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços propostos, com equipe especializada, assegurando, assim, a adequada prestação do serviço, atendendo ao interesse público e aos objetivos da contratação.

Assim, a escolha fundamenta-se na conjugação entre **vantajosidade econômica** e **capacidade técnica**, estando em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, fica dispensada a publicação de aviso adicional para solicitação de outras propostas, uma vez que a pesquisa de preços apresentada foi suficiente para comprovar a compatibilidade do valor com os praticados no mercado, atendendo aos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público.

Assim, diante da natureza do objeto e da necessidade de assegurar previamente a disponibilidade de agenda da empresa contratada, justifica-se plenamente a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro. Objeto**

| Un | Quant. | Descrição | Valor Unit. | Total |
|---|---|---|---|---|
| UN | 472 | Mudas nativas 50 cm | R$ 10,00 | R$ 4.720,00 |
| | | | | **Total: R$** 4.720,00 |

Este processo tem por objeto a: aquisição de 472 mudas de árvores nativas, com porte mínimo de 50 (cinquenta) centímetros, para fins de recuperação de área degradada e proteção do solo, visando atender às necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Maravilha/SC.

**Parágrafo segundo. Fornecedores**

O contratado neste procedimento será **GELMIR DO PRADO**, pessoa física sob o n° **020.419.139-40**, o qual atendeu aos requisitos de habilitação.

**Parágrafo terceiro. Preço e dos recursos orçamentários**

A Prefeitura Municipal de Maravilha – SC, pagará ao fornecedor o valor total de **R$ 4.720,00 (quatro mil e setecentos e vinte reais)**, com recurso oriundo da ação 2.031 do orçamento exercício 2025.

**Parágrafo quarto. Necessidade da contratação**

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições e visando à recuperação ambiental e proteção do solo, identificou a necessidade de adquirir mudas de árvores nativas com porte mínimo de 50 (cinquenta) centímetros para a recuperação de área degradada no Bairro Kasper, Município de Maravilha/SC. Essa ação é fundamentada no Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), previsto na Autorização Ambiental (AuA) nº 12.052/2025, especificamente no condicionante 10.3-B, que impõe ao município a obrigação legal de promover a restauração da vegetação em áreas de preservação permanente degradadas.

A aquisição das mudas visa garantir o sucesso do reflorestamento e a proteção do solo, evitando replantios futuros, dado o porte adequado das mudas, que

proporcionam maior resistência e desenvolvimento.

**Parágrafo quinto. Justificativa da escolha do objeto**

A escolha pela aquisição de mudas de árvores nativas com porte mínimo de 50 centímetros está fundamentada na necessidade técnica e ambiental de assegurar a efetividade do reflorestamento e a recuperação do ecossistema local. A contratação atende à exigência legal de recuperação ambiental e protege o solo contra processos erosivos, além de contribuir para a melhoria da qualidade ambiental e da paisagem urbana. A seleção do porte mínimo das mudas evita custos adicionais com replantios, otimiza a eficiência do programa de recuperação e garante maior estabilidade ecológica à área em processo de restauração.

**Parágrafo sexto. Razão da escolha da contratada**

O fornecedor selecionado apresentou o menor orçamento em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados no ramo, conforme determina o art. 31 do Decreto Municipal nº 1.058/2023.

A aquisição justifica-se na forma de compra direta em razão da fragilidade das mudas, que requerem pronta retirada para evitar perdas e garantir qualidade, além da necessidade de aquisição ágil. Destaca-se que o viveiro do fornecedor indicado é o único no município que dispõe das mudas na quantidade e porte exigidos, garantindo a imediata disponibilidade para atendimento às demandas ambientais do município, o que inviabiliza competição e fundamenta a dispensa de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

A empresa contratada comprovou o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos pela Administração Pública, no que se refere à regularidade jurídica, por meio da apresentação dos documentos atualizados; à regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Fazenda Estadual e Municipal, e à Justiça do Trabalho. Toda a documentação foi analisada e considerada regular e suficiente para fins de habilitação, compatível com as exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a contratação atende ao interesse público, prevenindo prejuízos à coletividade pela eventual interrupção das atividades. Assim, procede-se à contratação direta com base nos fundamentos apresentados.

Maravilha/SC, 30 de setembro de 2025.

GILSON LUIZ FARINON:47714360968

Assinado de forma digital por GILSON LUIZ FARINON:47714360968
Dados: 2025.09.30 16:21:36 -03'00'

**GILSON LUIZ FARINON**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 293/2025**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 293/2025**

## RATIFICAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo em vista as justificativas e fundamentações legais acima apresentadas, **ratifico-as e aprovo a realização da despesa** por meio de Dispensa de Licitação, cuja razão do escolha do contratado, todas as justificativas e fundamentações apresentada, ficam por esse ratificadas.

Maravilha/SC, 30 de setembro de 2025.

GILSON LUIZ FARINON:47714360968

Assinado de forma digital por GILSON LUIZ FARINON:47714360968
Dados: 2025.09.30 16:22:15 -03'00'

**GILSON LUIZ FARINON**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente